

AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRA AZUL/MG

Autos n.º 0002304-26.2023

Natureza: Denúncia

Denunciado: Wadson Dias Pereira

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio do seu Órgão de Execução oficiante nesta Comarca, no uso da atribuição prevista no artigo 129, I, da Constituição Federal e no artigo 25, III, da Lei n.º 8.625/1993, vem oferecer DENÚNCIA em face de

WADSON DIAS PEREIRA, vulgarmente conhecido por “WP” ou Wadson Perninha”, brasileiro, solteiro, nascido em 29/04/2003, natural de Pedra Azul/MG, filho de Rosilvado Lopes Pereira e Zelita Maria Dias Pereira, residente na Rua 7, n.º 151, Bairro Plataforma, Pedra Azul/MG, pelos fatos a seguir narrados:

No dia 06 de abril de 2023, por volta das 2h40min, na BR 116, KM 35, município de Cachoeira de Pajeú/MG, **WADSON DIAS PEREIRA, juntamente com os inimputáveis Roando Rocha Pereira e Carlos Júnior Gomes Costa e outro indivíduo ainda não identificado, de forma voluntária e consciente, subtraíram, mediante grave ameaça exercida com o emprego de armas de fogo, 01 (um) rádio PX, 01 (um) celular marca Samsung, modelo A 31, 01 (um) som automotivo, 04 (quatro) alto-falantes e 01 (um) faca, todos pertencentes à vítima Thalles Martins Mendes.**

Nessa mesma ocasião, **o denunciado, juntamente com os inimputáveis Roando Rocha Pereira e Carlos Júnior Gomes Costa e outro individuo ainda não identificado, subtraíram, mediante grave ameaça exercida com o emprego de armas de fogo, o caminhão Scania/R450, placa RKG-5G00, o Semirreboque SR/São Pedro, placa RKQ-5D91, 01 (um) aparelho celular, 01 (um) relógio, a quantia aproximada de 600,00 (seiscentos reais) e uma sacola contendo roupas pessoais, todos pertencentes à vítima Gian dos Santos Moraes.**

Por fim, restou devidamente comprovado que **WADSON DIAS PEREIRA, corrompeu os adolescentes Roando Rocha Pereira e Carlos Júnior Gomes Costa, com eles praticando as infrações penais acima mencionadas.**

Segundo consta nos autos, WADSON DIAS PEREIRA, outro individuo ainda não identificado e os adolescentes Roando Rocha Pereira e Carlos Júnior Gomes Costa, previamente intencionados, dirigiram-se até as margens da BR-116, a fim de praticarem atos infracionais/crimes patrimoniais a caminhoneiros que passassem pelo local.

Então, no horário anteriormente declinado, Thalles Martins Mendes, que conduzia o caminhão M.benz/LS 1634, placa CSK-0E28, ao passar pelo KM 35, BR-116, em um trecho de baixa velocidade, deparou-se com o denunciado e os demais indivíduos, os quais, portanto armas de fogo, determinaram que ele parasse o veículo, ordem essa que foi imediatamente cumprida, já que houve um disparo para o alto.

Nesse instante, WADSON DIAS PEREIRA e os adolescentes supracitados subiram rapidamente na cabine do caminhão e, mediante grave ameaça exercida com armas de fogo, exigiram que Thalles Martins

Mendes entregassem os seus bens, quais sejam, 01 (um) rádio PX, 01 (um) celular marca Samsung, modelo A 31, 01 (um) som automotivo, 04 (quatro) alto-falantes e 01 (uma) faca.

Após tais bens serem arrecadados, WADSON DIAS PEREIRA assumiu a direção do veículo e, ato contínuo, o atravessou na rodovia, isso para forçar a parada de outros caminhoneiros que transitassem pela via.

Passados alguns minutos, Gian dos Santos Moraes, condutor do cavalo mecânico Scania/R450, placa RKG-5G00 e do Semirreboque SR/São Pedro, placa RKQ-5D91, percebendo o bloqueio na via, reduziu a velocidade do seu caminhão, momento em que WADSON DIAS PEREIRA e os infantes Roando Rocha Pereira e Carlos Júnior Gomes Costa rapidamente saíram de um matagal às margens da BR-116 e, na posse de armas de fogo anunciaram o crime.

Ato contínuo, o denunciado e os referidos infantes passaram a vasculhar a boleia do referido caminhão e, após arrecadar vários bens (aparelho celular, relógio, a quantia aproximada de 600,00 (seiscentos reais) e sacola contendo roupas pessoais), obrigaram Gian dos Santos Moraes a descer do referido veículo, que, com receio de ser morto, afugentou-se rapidamente em um matagal das proximidades.

Após, WADSON DIAS PEREIRA, os representados e o outro indivíduo ainda não identificado evadiram-se do local na condução do cavalo mecânico Scania/R450.

Vale destacar que, horas depois, o veículo acima citado foi localizado, estando ele virado na rodovia e com praticamente toda a carga que transportava (bananas) saqueada.

Diante do exposto, o Ministério Público denuncia **WADSON DIAS PEREIRA** como incurso no **art. 157, §2º, inciso II, c/c §2º-A, inciso I, do Código Penal (por duas vezes, em concurso material) e art. 244-B da Lei n.º 8.069/90 (por duas vezes, em concurso material), todos na forma estatuída no artigo 69 do Código Penal.** Requer-se a adoção do procedimento previsto no CPP e, ao cabo, a condenação do réu nos termos da peça de ingresso, com a consequente suspensão dos seus direitos políticos (art. 15, III, CRFB/88), após o trânsito em julgado.

**Vítimas:**

- 1) Thalles Martins Mendes, qualificado à fl. 47 dos autos físicos;
- 2) Gian dos Santos Moraes, qualificado à fl. 84 dos autos físicos.

**Testemunhas:**

- 1) Clésio Pereira Filho, policial militar, qualificado à fl. 02 dos autos físicos;
- 2) Tharcio Ruann Correia Pereiraa, policial militar, qualificado à fl. 05 dos autos físicos;
- 3) José Lima Filho, policial militar, qualificados à fl. 08 dos autos físicos;
- 4) M. Cupertino, policial rodoviário federal, qualificado à fl. 38 dos autos físicos;
- 5) Silvan, policial rodoviário federal, qualificado à fl. 38 dos autos físicos;
- 6) Rismeik, policial rodoviário federal, qualificado à fl. 47 dos autos físicos;
- 7) Ribeiro Gomes, policial rodoviário federal, qualificado fl. 47 dos autos físicos;
- 8) Selma Gomes dos Santos, testemunha qualificada à fl. 102 dos autos físicos;
- 5) Rosilvado Lopes Pereira, testemunha qualificada à fl. 103 dos autos físicos;

Pedra Azul, datado eletronicamente.

**Assinado eletronicamente.**

**Daniel Augusto de Camargo Lima Campos**

**Promotor de Justiça**